



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22-AGINOVA/RTR/UFMS, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Estabelece o Regulamento do Hub Pantanal Inovação e Modelagem Empreendedora no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, *caput*, inciso VI, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 117-COUN/UFMS, de 11 de agosto de 2021, na Resolução nº 428-COUN/UFMS, de 14 de agosto de 2025 e na Resolução nº 680-CD/UFMS, de 31 de março de 2026, e considerando o contido no Processo nº 23104.031761/2021-83, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento do Hub Pantanal Inovação e Modelagem Empreendedora, vinculado à Agência de Inovação - Aginova da UFMS, o qual atua como ambiente de inovação e incubadora de empreendimentos inovadores, promovendo ações de fomento à cultura empreendedora, ao desenvolvimento regional e à transferência de conhecimento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Hub Pantanal Inovação e Modelagem Empreendedora, denominado HUB PIME, constitui-se em agente facilitador do processo de geração e consolidação de empreendimentos inovadores, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela UFMS.

Parágrafo único. O HUB PIME também é responsável pelo desenvolvimento da cultura empreendedora e inovadora no âmbito de atuação da UFMS.

Art. 3º O HUB PIME é uma Unidade de Apoio promotora do empreendedorismo e da inovação vinculada à Agência de Inovação - Aginova.

Art. 4º Para fins deste regulamento, define-se:

I - empresa desligada: é o empreendimento que interrompeu sua participação em qualquer das ações do HUB PIME: Descoberta, Ideação, Prototipação, Consolidação, Aceleração ou Expansão, por razões previstas nesta Instrução Normativa, ou caso fortuito ou força maior.

II - empresa graduada: empreendimento que concluiu com êxito a etapa prevista na ação em que estava inserido no HUB PIME.

III - empresa em maturação: é o empreendimento, com CNPJ, habilitado por processo seletivo, que recebe apoio do HUB PIME, por tempo determinado, conforme Termo



Simplificado de Adesão ao HUB PIME formalizado entre o representante legal e a UFMS.

IV - empresa não residente: é o empreendimento que não se encontra hospedado em espaço físico dentro da estrutura compartilhada da UFMS, porém utiliza os serviços oferecidos por ela.

V - empreendimento em Ideação: proposta de negócio, sem CNPJ, habilitada por processo seletivo, que recebe apoio do HUB PIME, por tempo determinado, conforme Termo Simplificado de Adesão ao HUB PIME formalizado entre o representante legal e a UFMS.

VI - empresa residente: empreendimento que executa suas atividades em espaço físico individual disponibilizado na estrutura do HUB PIME.

VII - empresa residente de espaço *coworking*: empreendimento que executa suas atividades em espaço físico compartilhado em modelo *coworking*, disponibilizado na estrutura do HUB PIME.

VIII - Incubadora de Empresas: estrutura institucional, desempenhada pelo HUB PIME, que oferece suporte técnico, gerencial e formativo a empreendimentos inovadores em diferentes estágios de maturidade, com vistas à sua consolidação no mercado.

IX - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

X - Manual de Processos: documento que disciplina a gestão dos processos internos do HUB PIME.

XI - Manual do Empreendedor: documento que dispõe sobre o funcionamento das ações do HUB PIME: Descoberta, Ideação, Prototipação, Consolidação, Aceleração e Expansão.

XII - ação de Descoberta: conjunto de atividades, serviços e estrutura oferecidos pelo HUB PIME com a finalidade de apoiar o desenvolvimento da cultura empreendedora no âmbito da UFMS.

XIII – ação de Ideação: conjunto de atividades, serviços e estrutura oferecidos pelo HUB PIME com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de empreendedores e ideias de negócio ainda sem CNPJ.

XIV – ação de Prototipação: conjunto de atividades, serviços e estrutura oferecidos pelo HUB PIME para apoiar empreendimento com CNPJ em fase de validação de soluções e primeiros clientes.

XV – ação de Consolidação: conjunto de atividades, serviços e estrutura oferecidos pelo HUB PIME para apoiar o fortalecimento operacional e a busca por previsibilidade de receita dos empreendimentos.

XVI – ação de Aceleração: conjunto de atividades, serviços e estrutura oferecidos pelo HUB PIME com o objetivo de impulsionar o crescimento e a escalabilidade dos empreendimentos.

XVII – ação de Expansão: conjunto de atividades, serviços e estrutura oferecidos pelo HUB PIME para apoiar *scale-ups* em processo de diversificação e consolidação de mercados.

XVIII - Termo Simplificado de Adesão: instrumento jurídico que formaliza a relação entre o empreendimento (empresa ou projeto) e o HUB PIME, assinado pelo representante do empreendimento e pelo Reitor da UFMS, estabelecendo os direitos e as obrigações de ambas as partes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º É objetivo geral do HUB PIME promover o empreendedorismo e apoiar o desenvolvimento de empreendimentos inovadores em diferentes estágios de maturação, que proponham soluções para desafios econômicos, sociais e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em negócios de sucesso, sustentáveis e escaláveis.

Art. 6º São objetivos específicos do HUB PIME:

I - prospectar empreendedores e empreendimentos para as ações de Descoberta, Ideação, Prototipação, Consolidação, Aceleração e Expansão;

II - estimular a formação e o desenvolvimento de empreendedores;

III - fomentar o espírito empreendedor e a cultura da inovação no âmbito da UFMS;

IV – atuar como incubadora institucional, apoiando empreendimentos por meio de processos estruturados de seleção, acompanhamento, capacitação e acesso à infraestrutura física e serviços especializados;

V - possibilitar o acesso dos empreendimentos vinculados ao HUB PIME aos serviços, recursos de apoio científico, tecnológico, administrativo e de suporte técnico da UFMS ou de instituições parceiras, para implantação, validação, crescimento e gestão de novos negócios, conforme previsto em instrumento jurídico próprio;

VI - propiciar o acesso dos empreendedores a inovações tecnológicas, gerenciais e de mercado;

VII - permitir o uso dos laboratórios e equipamentos da UFMS pelos empreendimentos vinculados ao HUB PIME, mediante aprovação prévia das unidades, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e desde que haja compatibilização com demais atividades da universidade, respeitadas as normas institucionais vigentes;

VIII - estimular a integração entre os empreendedores e os parceiros apoiadores do HUB PIME, favorecendo o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e experiências;

IX - apoiar e capacitar os empreendimentos por meio da oferta de consultorias, mentorias, eventos e capacitações conduzidas por empreendedores, especialistas, professores e pesquisadores;

X - estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias e soluções inovadoras em parceria com a UFMS;

XI - incentivar a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de projetos empreendedores alinhados à vocação regional e às demandas sociais e econômicas do Estado;

XII - ampliar o relacionamento entre a UFMS e a comunidade externa, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e oportunidades de cooperação; e

XIII - disponibilizar espaço físico, serviços básicos de infraestrutura e apoio operacional aos empreendimentos vinculados ao HUB PIME, mediante condições estabelecidas no Termo Simplificado de Adesão e demais normas institucionais da UFMS.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A administração do HUB PIME compete ao responsável técnico do HUB PIME, com apoio da Aginova da UFMS.

Art. 8º O responsável técnico do HUB PIME é responsável pela execução administrativa e operacional do Hub, que será um servidor da UFMS, designado pela direção



da Aginova, e será apoiado por servidores lotados na Aginova, quando houver.

Art. 9º Compete ao responsável técnico do HUB PIME:

I - elaborar e operacionalizar os editais de seleção para as ações de Descoberta, Ideação, Prototipação, Consolidação, Aceleração e Expansão;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas internas do HUB PIME e regulamentos da UFMS;

III - administrar a utilização da infraestrutura física, das instalações, dos serviços e dos recursos patrimoniais e materiais, zelando pela conservação e manutenção;

IV - executar e assegurar a implementação dos processos e práticas previstas no Manual de Processos do HUB PIME, visando à gestão qualificada do Hub e à geração de evidências para certificações e avaliações externas;

V - monitorar continuamente o desenvolvimento dos empreendimentos vinculados ao HUB PIME, conforme orientações do Manual do Empreendedor, gerando relatórios técnicos e indicadores de desempenho;

VI - facilitar o acesso dos empreendimentos vinculados aos serviços e recursos científicos, tecnológicos, administrativos e de suporte técnico da UFMS e de instituições parceiras;

VII - buscar parcerias estratégicas e viabilizar articulações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para apoio técnico, financeiro ou institucional às ações do HUB PIME;

VIII - promover a integração entre os empreendedores participantes do HUB PIME e agentes de inovação científica, tecnológica e gerencial, incentivando a participação em feiras, eventos e programas de fomento;

IX - propor à direção da Aginova a prorrogação ou a redução do prazo de permanência dos empreendimentos vinculados, mediante justificativa técnica;

X - propor à direção da Aginova a abertura de novas vagas para as ações do HUB PIME, nos termos do parágrafo único do art. 16 e conforme demanda e capacidade de atendimento;

XI - administrar a arrecadação das contrapartidas obrigatórias, financeiras ou não financeiras, dos empreendimentos vinculados, emitindo os relatórios necessários para gestão e controle;

XII - operacionalizar a aprovação e acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelos empreendimentos vinculados, nos termos da Seção II do Capítulo VI desta Instrução Normativa;

XIII - fomentar o empreendedorismo e a inovação no âmbito da comunidade acadêmica da UFMS; e

XIV - viabilizar e promover cursos, capacitações, assessorias, mentorias, *workshops*, feiras, palestras e eventos correlatos às atividades de empreendedorismo e inovação, destinados à comunidade acadêmica, a potenciais empreendedores e aos empreendimentos vinculados ao HUB PIME.

Art. 10. A Aginova é a instância administrativa e deliberativa superior do HUB PIME, sendo responsável por:

I - aprovar e publicar, no Boletim Oficial da UFMS, os editais de seleção de novos empreendimentos elaborados pelo responsável técnico do HUB PIME, abrangendo as ações de Descoberta, Ideação, Prototipação, Consolidação, Aceleração e Expansão;

II - constituir a banca avaliadora, por meio de ato administrativo, para fim de seleção de novos empreendimentos, conforme descrito no art. 18;

III - deliberar sobre as diretrizes, estratégias e políticas de funcionamento,

gestão e expansão do HUB PIME;

IV - deliberar, sempre que demandada, quanto à aprovação de instrumentos normativos e procedimentos operacionais do HUB PIME, elaborados e revisados pelo responsável técnico do Hub;

V - deliberar sobre a prorrogação ou redução do prazo de permanência dos empreendimentos vinculados ao HUB PIME, mediante exposição de motivos do responsável técnico;

VI - deliberar sobre a disponibilização de vagas para ingresso nas ações de Descoberta, Prototipação, Consolidação, Aceleração e Expansão, conforme demanda e disponibilidade de infraestrutura, nos termos do parágrafo único do art. 16;

VII - propor os valores das taxas de utilização dos espaços e serviços do HUB PIME, a serem aprovados pelo Conselho Diretor da UFMS, bem como estabelecer diretrizes para outras fontes de receita relacionadas à operação da unidade; e

VIII - aprovar projetos e propostas apresentadas pelos empreendimentos vinculados ao HUB PIME que envolvam contrapartidas não financeiras em benefício do Hub, tais como fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos, entre outras contribuições economicamente mensuráveis, mediante análise prévia da unidade competente da UFMS.

Seção I

Dos Hubs PIME Câmpus

Art. 11. O HUB PIME é composto por HUBs PIME Câmpus, que executam as ações de Descoberta, Ideação, Prototipação, Consolidação, Aceleração e Expansão nos câmpus da UFMS.

Parágrafo único. Os HUBs PIME Câmpus, além de desempenharem a função de apoio às ações do HUB PIME, poderão também abrigar, de forma complementar, outras ações, projetos e iniciativas vinculados à Aginova, respeitadas as normas institucionais vigentes.

Art. 12. Os espaços utilizados para a instalação dos HUBs PIME Câmpus deverão ser, preferencialmente, localizados na infraestrutura da UFMS.

Parágrafo único. A infraestrutura poderá pertencer a outras instituições públicas ou privadas, mediante a formalização de acordos, convênios ou instrumentos jurídicos específicos, observadas as normas da UFMS.

Art. 13. Para cada unidade HUB PIME Câmpus será indicado pela direção do câmpus e nomeado pelo Reitor um responsável técnico.

Art. 14. Compete ao responsável técnico do HUB PIME Câmpus:

I - auxiliar o Responsável Técnico do HUB PIME na administração do Hub sob sua responsabilidade;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas internas do HUB PIME e dos regulamentos da UFMS;

III - administrar a utilização da infraestrutura física, das instalações, dos serviços e dos recursos patrimoniais e materiais do Hub, zelando pela sua conservação e manutenção;

IV - fornecer ao responsável técnico do HUB PIME informações, relatórios e subsídios necessários para o acompanhamento e avaliação das atividades da unidade;

V - acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos vinculados ao HUB PIME Câmpus, conforme as orientações do responsável técnico do HUB PIME;

VI - acompanhar o recebimento e registrar as contrapartidas obrigatórias, financeiras ou não financeiras, dos empreendimentos vinculados ao Hub, gerando relatórios sempre que necessário;

VII - viabilizar e promover cursos, capacitações, assessorias, mentorias, *workshops*, feiras, palestras e outros eventos relacionados às atividades de empreendedorismo e inovação, destinados à comunidade acadêmica, a potenciais empreendedores e aos empreendimentos vinculados ao Hub;

VIII - registrar as ações realizadas no Hub, conforme fluxos e orientações estabelecidas no Manual de Processos do HUB PIME;

IX - promover a integração e articulação do HUB PIME Câmpus com agentes de desenvolvimento local, setores produtivos e a comunidade acadêmica da região; e

X - realizar a recepção e o atendimento aos usuários do Hub, bem como prestar informações e orientações sempre que solicitado.

Art. 15. Todos os HUBs PIME Câmpus deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, no Manual de Processos do HUB PIME e nos demais atos normativos expedidos pela UFMS.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS

Art. 16. Os processos seletivos do HUB PIME têm por objetivo identificar e selecionar empreendimentos com potencial inovador para ingresso nas ações de Descoberta, Ideação, Prototipação, Consolidação, Aceleração e Expansão, respeitando os critérios e requisitos específicos de cada ação.

Parágrafo único. Em casos específicos, vagas para as ações do HUB PIME poderão ser utilizadas como premiação em competições, *hackathons* ou seleções, desde que autorizadas pela Aginova.

Art. 17. Os processos seletivos serão realizados por meio de editais específicos, elaborados pelo responsável técnico do HUB PIME, com aprovação da Aginova, e publicados no Boletim Oficial da UFMS.

Art. 18. A avaliação das propostas submetidas será realizada por banca avaliadora, constituída pela Aginova, por meio de portaria, com membros indicados ou sugeridos pelo responsável técnico do HUB PIME.

Parágrafo único. A banca avaliadora será composta por número ímpar de membros, com no máximo sete integrantes, preferencialmente profissionais com atuação ou experiência nas áreas de inovação, empreendedorismo, sustentabilidade, ciência, tecnologia ou gestão de negócios inovadores.

Art. 19. As propostas selecionadas serão divulgadas pela Aginova por meio de edital de resultado, considerando o parecer técnico da banca avaliadora.

Art. 20. As informações prestadas pelos proponentes durante o processo seletivo terão tratamento confidencial no âmbito do HUB PIME.

Art. 21. A admissão em qualquer uma das ações do HUB PIME será formalizada mediante a assinatura de Termo Simplificado de Adesão ao HUB PIME, firmado entre o representante do empreendimento aprovado e a UFMS.

§ 1º No caso de todas as vagas de um determinado programa estarem ocupadas, os empreendimentos aprovados permanecerão em lista de espera, válida até o encerramento do prazo estipulado no edital de homologação. A proposta não ingressante poderá ser inscrita em nova seleção, sem garantia de vaga.

§ 2º O Termo Simplificado de Adesão será assinado entre o Reitor da UFMS e o representante legal do empreendimento aprovado, podendo ser pessoa física, no caso das Ações de Descoberta e de Ideação, ou pessoa jurídica, no caso das ações de Prototipação, Consolidação, Aceleração e Expansão.

§ 3º O Termo a que se refere o *caput* deverá disciplinar os direitos e obrigações das partes, regulamentar encargos, taxas e contrapartidas obrigatórias, financeiras ou não financeiras, definir condições e prazos de permanência do empreendimento na ação na qual foi selecionado e dispor sobre o uso de instalações, serviços e demais disposições operacionais.

§ 4º Em caso de pessoa jurídica, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares, para esse fim, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 5º Nos casos de editais que contemplem a cessão de uso de espaço físico da UFMS para construção ou alocação de empreendimento, além dos documentos exigidos para admissão, deverá apresentar justificativa técnica, plano de uso da área e, quando aplicável, projeto arquitetônico preliminar.

§ 6º A proposta de cessão de espaço para construção ou alocação de empreendimento será analisada quanto à viabilidade, compatibilidade com o plano de negócios, maturidade do empreendimento, impacto previsto, alinhamento com a imagem institucional e adequação às normas institucionais e sua aprovação está condicionada à disponibilidade da infraestrutura e à autorização da Aginova e da Pró-Reitoria de Administração e de Infraestrutura - Proadi, mediante análise da Advocacia-Geral da União.

Art. 22. Para ingresso em qualquer ação do HUB PIME, o empreendimento deverá estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à higiene e segurança humana e do trabalho, à conservação ambiental e não representar riscos à integridade física, de imagem ou patrimonial da UFMS ou de terceiros.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES E DAS MODALIDADES DE VINCULAÇÃO

Art. 23. As ações do HUB PIME seguirão o disposto no Manual do Empreendedor, documento aprovado pela Aginova, observando o estabelecido nesta Instrução Normativa e demais normas da UFMS.

Art. 24. Os empreendimentos vinculados às ações do HUB PIME poderão ser classificados nas seguintes modalidades de uso da infraestrutura:

I – empreendimento residente de módulo exclusivo: ocupa espaço físico privativo, administrativo ou de produção, disponibilizado pela UFMS, por meio do HUB PIME;

II - empreendimento residente em espaço *coworking*: utiliza espaço físico compartilhado da estrutura do HUB PIME;

III - empreendimento não-residente: recebe apoio técnico e institucional do HUB PIME, sem uso contínuo de espaço físico na UFMS; e

IV – empreendimento residente com compartilhamento de laboratórios: utiliza espaços laboratoriais compartilhados da UFMS, mediante aprovação prévia das unidades acadêmicas responsáveis e compatibilidade com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 25. Os empreendimentos vinculados às ações de Prototipação, Consolidação, Aceleração e Expansão do HUB PIME poderão utilizar espaço físico institucional da UFMS por meio de cessão de uso, com a construção de estrutura própria: em



área previamente designada pela UFMS, mediante aprovação de projeto técnico e assinatura de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com prazo inicial de até cinco anos, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A construção da estrutura própria deverá observar integralmente o Regulamento de Construções da UFMS e demais normas institucionais pertinentes.

§ 2º Os valores devidos pela utilização dos espaços físicos observarão a Tabela de Taxas do HUB PIME vigente, conforme área utilizada e modalidade de cessão.

§ 3º O uso do espaço físico está condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no Termo Simplificado de Adesão ou instrumento jurídico complementar, podendo ser revogado em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

§ 4º Os empreendimentos beneficiários poderão utilizar, mediante disponibilidade e regulamentação específica, a infraestrutura compartilhada da UFMS, como laboratórios, *coworkings*, salas de reunião e auditórios, além de serviços técnicos e institucionais do HUB PIME.

Seção I

Do Apoio Científico, Tecnológico, Serviços e Infraestrutura Física

Art. 26. O HUB PIME oferecerá aos empreendimentos vinculados às suas ações, de acordo com a modalidade e disponibilidade:

I - espaço físico, na modalidade residente, quando houver disponibilidade;

II - acesso a espaços compartilhados do HUB PIME e da UFMS, como salas de reunião, copas, auditórios, salas de aula, laboratórios e equipamentos, mediante disponibilidade;

III – serviços básicos de infraestrutura, incluindo recebimento de correspondências e uso institucional do endereço da UFMS, além de outros definidos pelo responsável técnico do HUB PIME; e

IV – suporte técnico, por meio de capacitações, treinamentos, mentorias, consultorias e assistência especializada, ofertados diretamente pelo HUB PIME, pela UFMS ou por instituições parceiras

Art. 27. A oferta de espaço físico e suporte técnico será dimensionada com base nas necessidades e peculiaridades de cada empreendimento, conforme avaliação contínua do responsável técnico do HUB PIME, realizada por meio de monitoramento periódico.

Seção II

Da Propriedade Intelectual e Confidencialidade

Art. 28. A proteção da propriedade intelectual relacionada a produtos, serviços, processos ou modelos desenvolvidos no âmbito das ações do HUB PIME será tratada de forma individualizada, considerando o grau de participação da UFMS no desenvolvimento ou aperfeiçoamento, observando-se as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os empreendimentos vinculados ao HUB PIME deverão manter sigilo e confidencialidade sobre as tecnologias desenvolvidas com participação da UFMS, de forma a preservar o requisito de novidade exigido pela legislação de propriedade intelectual.

Art. 29. Todas as informações disponibilizadas ao responsável técnico do HUB PIME pelos empreendimentos durante sua vinculação serão tratadas como confidenciais,



respeitando-se os princípios legais e éticos vigentes.

Seção III

Do Monitoramento dos Empreendimentos

Art. 30. A participação nas ações do HUB PIME, enquanto ambiente de inovação e de incubadora institucional, inclui, obrigatoriamente, procedimentos de monitoramento e acompanhamento, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento geral dos empreendimentos vinculados.

§ 1º O acompanhamento será realizado por meio de avaliações periódicas ou extraordinárias, a critério do responsável técnico do HUB PIME, conforme previsto no Manual do Empreendedor.

§ 2º A participação dos empreendimentos vinculados nas reuniões de monitoramento, capacitações, treinamentos e eventos promovidos ou indicados pelo responsável técnico do HUB PIME é obrigatória.

Art. 31. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação incluem atividades de autoavaliação, envio de dados e relatórios ao responsável técnico do HUB PIME e à Aginova, podendo envolver visitas técnicas ou verificações *in loco*.

Parágrafo único. A entrega dos documentos e relatórios solicitados, inclusive os de natureza financeira, dentro dos prazos estabelecidos, é obrigatória.

Art. 32. O descumprimento das obrigações previstas nos arts. 30 e 31, bem como qualquer descumprimento de outras obrigações, sem justificativa aceita pelo responsável técnico, poderá ensejar o desligamento do empreendimento por decisão unilateral da Aginova.

Art. 33. Os resultados das avaliações serão registrados em relatório técnico individualizado para cada empreendimento vinculado ao HUB PIME.

Seção IV

Da Permanência, Prorrogação, Desligamento e Graduação

Art. 34. A permanência nas ações do HUB PIME respeitará os prazos máximos definidos para cada etapa, conforme o Manual do Empreendedor.

§ 1º A evolução dos empreendimentos será avaliada pelo responsável técnico do HUB PIME com base em monitoramentos periódicos e diagnóstico técnico.

§ 2º Os prazos máximos de permanência dos empreendimentos vinculados ao HUB PIME variam de acordo com a ação para a qual foram selecionados, conforme segue:

- I - ação Ideação: até 12 meses;
- II - ação Prototipação: até 12 meses;
- III - ação Consolidação: até 24 meses;
- IV - ação Aceleração: até 24 meses;
- V - ação Expansão: até 24 meses.

§ 3º A prorrogação ou redução do prazo poderá ser solicitada pelo empreendedor ou recomendada pelo responsável técnico do HUB PIME, mediante justificativa técnica fundamentada, sujeita à deliberação da Aginova.

§ 4º Nos termos do parágrafo anterior, a decisão pela permanência ou não do empreendimento caberá à Aginova.

Art. 35. O desligamento do empreendimento das ações do HUB PIME poderá ocorrer por:

- I - solicitação do próprio empreendimento, com aprovação da Aginova;
- II - término do prazo de permanência, sem solicitação de prorrogação;
- III - descumprimento injustificado de metas pactuadas;
- IV - insolvência, falência ou encerramento das atividades;
- V – descumprimento de normas de segurança, meio ambiente ou integridade das instalações do HUB PIME;
- VI – prática de atividades ilegais ou incompatíveis com os objetivos institucionais do HUB PIME e da UFMS;
- VII - condutas discriminatórias ou político-partidárias que comprometam o ambiente institucional;
- VIII – uso indevido de recursos, tecnologias ou estrutura física para finalidades ilegais, invasivas ou destrutivas; e
- IX – descumprimento desta Instrução Normativa ou das cláusulas do Termo Simplificado de Adesão ao HUB PIME.

§ 1º Na hipótese do inciso IX, do *caput*, nos casos em que couber, o empreendimento primeiramente será advertido formalmente e por escrito, pelo responsável técnico do HUB PIME, que motivará a medida e concederá prazo específico para saneamento da irregularidade.

§ 2º A permanência da irregularidade após o prazo concedido, ou a sua reincidência, ensejará o desligamento do empreendimento.

Art. 36. Ao final da participação na ação, o empreendimento será classificado como graduado ou desligado, por recomendação do responsável técnico do HUB PIME e decisão da Aginova.

§ 1º O pedido de saída voluntária deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 dias, mediante justificativa.

§ 2º A graduação poderá ser recomendada pelo responsável técnico do HUB PIME com base na maturidade demonstrada pelo empreendimento.

§ 3º Para os empreendimentos vinculados à ação Ideação, a classificação ao final da participação será feita nos termos “APTO” ou “INAPTO”, conforme o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Manual do Empreendedor e os resultados verificados nos monitoramentos realizados pelo responsável técnico do HUB PIME.

Art. 37. Ao se desligar ou se graduar, o empreendimento deverá saldar seus débitos e entregar, à administração do HUB PIME, as instalações físicas e os equipamentos utilizados em perfeitas condições no prazo de dez dias após a assinatura do Termo de Encerramento.

Art. 38. A graduação do empreendimento ocorrerá ao final da ação específica para a qual foi selecionado e na qual esteve vinculado, desde que tenha atingido com êxito os objetivos previstos no Manual do Empreendedor, com base nos resultados consolidados dos monitoramentos periódicos e nos critérios estabelecidos pelo responsável técnico do HUB PIME.

Seção V

Do Uso da Infraestrutura do HUB PIME

Art. 39. As instalações do HUB PIME funcionarão nos horários estabelecidos

pela Aginova, no caso do HUB PIME localizado na Cidade Universitária, e pelas direções dos câmpus, no caso dos HUBs PIME Câmpus, respeitadas as normas institucionais da UFMS e as legislações municipais aplicáveis.

Art. 40. Os serviços básicos de infraestrutura, assim como os serviços auxiliares, serão oferecidos pelo HUB PIME e pela UFMS aos empreendimentos vinculados às suas ações, conforme disponibilidade e critérios definidos pelo responsável técnico do HUB PIME.

Art. 41. Empreendimentos cujo processo produtivo exigir funcionamento contínuo poderão operar em regime de até vinte e quatro horas por dia, mediante autorização prévia do responsável técnico do HUB PIME, com aprovação da Aginova, no caso do HUB PIME localizado na Cidade Universitária, ou da direção do câmpus, no caso dos HUBs PIME Câmpus, respeitadas as normas internas da UFMS e a legislação vigente.

Art. 42. O HUB PIME e a UFMS não assumirão, sob nenhuma circunstância, responsabilidades por obrigações firmadas pelos empreendimentos vinculados com terceiros, fornecedores, parceiros ou empregados.

Art. 43. As relações entre o HUB PIME, a UFMS e os empreendimentos participantes de qualquer uma das ações limitar-se-ão ao disposto no Termo Simplificado de Adesão ao HUB PIME, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o HUB PIME ou com a UFMS.

Art. 44. Os empreendimentos vinculados às ações do HUB PIME serão responsáveis pela reparação de danos eventualmente causados à UFMS, ao HUB PIME ou a terceiros, decorrentes da utilização da infraestrutura física ou dos serviços disponibilizados.

Art. 45. A instalação de máquinas, equipamentos ou dispositivos que demandem consumo acima dos limites operacionais definidos pela UFMS, ou que impliquem aumento de risco, periculosidade ou impacto ambiental, dependerá de autorização formal do responsável técnico do HUB PIME, com anuência da Proadi e da Aginova.

Parágrafo único. A critério do responsável técnico do HUB PIME, poderá ser exigida a execução de adaptações ou melhorias necessárias à segurança, funcionalidade ou conservação das instalações utilizadas.

Art. 46. Nos casos em que se fizer necessário, poderão ser exigidos reparos, reformas ou adequações nas áreas utilizadas pelos empreendimentos, as quais deverão ser realizadas com recursos próprios, excetuando-se os itens de responsabilidade do HUB PIME.

Art. 47. O uso da infraestrutura do HUB PIME por colaboradores ou representantes dos empreendimentos deverá obedecer às normas administrativas, operacionais e de conduta estabelecidas pelo responsável técnico do HUB PIME.

Parágrafo único. Para controle de acesso, é obrigatória a utilização de crachás de identificação por todos os colaboradores autorizados dos empreendimentos vinculados.

Art. 48. Quaisquer melhorias ou benfeitorias realizadas na infraestrutura interna pelos empreendimentos não gerarão direito à indenização por parte do HUB PIME ou da UFMS.

Art. 49. A manutenção da segurança, limpeza e ordem nas áreas de uso exclusivo será de responsabilidade de cada empreendimento, sendo obrigatória a observância das normas de higiene, segurança e preservação ambiental.

§ 1º O uso e o armazenamento de produtos inflamáveis, tóxicos ou predatórios ao meio ambiente, deverão ser previamente autorizados pelo responsável técnico do HUB PIME, mediante avaliação de riscos e licenciamento por parte de autoridades legais competentes, e somente em local especificado.

§ 2º Poderão ser efetuadas vistorias nas instalações dos empreendimentos, sempre que necessário, por iniciativa do responsável técnico do HUB PIME ou por determinação legal.



Art. 50. Pelo uso do espaço físico, individual ou compartilhado, bem como pelos serviços básicos e auxiliares disponibilizados, os empreendimentos vinculados ao HUB PIME deverão arcar com os custos previstos no Termo Simplificado de Adesão e nas normativas complementares.

CAPÍTULO VI

DA CONTRAPARTIDA, PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 51. Será exigida de todos os empreendimentos vinculados às ações do HUB PIME a apresentação de contrapartida obrigatória, seja financeira ou não financeira, conforme os termos desta Instrução Normativa e demais atos normativos da UFMS.

Seção I

Da Contrapartida Obrigatória Financeira

Art. 52. Os empreendimentos vinculados deverão recolher mensalmente os valores definidos como taxas de uso de infraestrutura, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no *caput* ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

Art. 53. A arrecadação da contrapartida financeira, prevista no art. 52, poderá ser realizada por Fundação de Apoio, desde que prevista em instrumento jurídico formalmente celebrado com a UFMS.

Seção II

Da Contrapartida Não-Financeira

Art. 54. Os empreendimentos vinculados ao HUB PIME poderão apresentar projetos de contrapartida não financeira consistentes no fornecimento de produtos ou serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitações, entre outras ações economicamente mensuráveis que beneficiem diretamente o HUB PIME, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º Os projetos poderão ser apresentados individualmente ou em conjunto por mais de um empreendimento, desde que seja possível mensurar a participação econômica proporcional de cada proponente.

§ 2º Caso o projeto envolva intervenções em infraestrutura física da UFMS, deverá ser submetido ao responsável técnico do HUB PIME, que o encaminhará à Proadi para análise e aprovação, com ciência da Aginova.

Seção III

Do Patrimônio

Art. 55. Os bens móveis e imóveis utilizados pelo HUB PIME integram o patrimônio da UFMS e estão sob a responsabilidade do gestor das unidades de cada câmpus, devendo ser utilizados exclusivamente para fins institucionais vinculados ao HUB PIME.

Parágrafo único. Cada empreendimento assinará um Termo de



Responsabilidade, responsabilizando-se pelos bens móveis e imóveis sob seu uso.

Art. 56. Os recursos financeiros e econômicos decorrentes dos bens e serviços poderão ser aplicados na manutenção, ampliação e modernização das atividades do HUB PIME, mediante aprovação da Aginova.

Art. 57. O HUB PIME poderá ter seus recursos financeiros geridos por Fundação de Apoio, mediante a celebração de contrato, termo de cooperação ou convênio específico com a UFMS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação, em conformidade com as normas institucionais da UFMS.

Art. 59. Fica revogada a Instrução Normativa nº 20-AGINOVA/RTR/UFMS, de 4 de setembro de 2025.

Art. 60. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SARMENTO DOS SANTOS NETO

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Sarmento dos Santos Neto, Diretor(a)**, em 14/05/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6409281** e o código CRC **4D90B1AA**.

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67)3345-7274
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

